



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2098, DE 2019

(nº 4.333/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1431857&filename=PL-4333-2016



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, com prioridade, no Fundo Nacional da Cultura (FNC), às expressões de origem local, reconhecidamente tradicionais e consideradas raízes da cultura brasileira.

Art. 2º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

X - promover, apoiar e difundir a cultura das comunidades indígenas e afro-brasileiras, bem como suas manifestações culturais.” (NR)

“Art. 4º

.....

VI - apoiar a distribuição equitativa de recursos a serem aplicados em projetos culturais e artísticos entre as distintas manifestações culturais, com prioridade àquelas de origem local, reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas e afro-brasileiras.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo à Cultura - 8313/91

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>

- artigo 1º

- artigo 4º